



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo Sugestão nº4, de 2017, que Fim do Estatuto do Desarmamento

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senador Paulo Rocha

31 de Maio de 2017





PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere o fim do Estatuto do Desarmamento.

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão a Sugestão (SUG) nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania, que sugere o fim do Estatuto do Desarmamento.

A Sugestão deriva da Ideia Legislativa nº 62.991, proposta pelo cidadão Anderson Alves, de Alagoas, no Portal e-Cidadania.

Na justificação, o proponente afirmou que, devido à não solução do problema da violência e ao aumento significativo da criminalidade, deve ser dado ao cidadão o direito de defender sua casa, família e patrimônio. Alegou, ainda, que a população votou contra a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, mas a violência não diminuiu e apenas o cidadão de bem é que perdeu o direito de portar ou possuir armas de fogo no País. Além disso,

a criminalidade aumentou e a sensação de insegurança cresceu absurdamente, razão por que o Estatuto do Desarmamento deveria ser revogado, devolvendo-se ao cidadão o direito à autodefesa.

II – ANÁLISE

O parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, dispõe que

a ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

E de acordo com o Memorando da Secretaria de Comissões nº 14, de 16 de março de 2017, a Sugestão nº 4, de 2017, “alcançou, no período de 1º de novembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 4, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

No mérito, cabe esclarecer que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, conhecida como Estatuto do Desarmamento, é um marco no combate à violência em nosso País.

O Estatuto do Desarmamento foi criado com o objetivo de reduzir o número de armas de fogo em circulação no País.

A referida Lei proíbe o porte de armas de fogo, exceto para determinadas categorias profissionais, e estabelece regras para a aquisição de



armas de fogo e munições: idade mínima de 25 anos; capacidade técnica; aptidão psicológica; inexistência de antecedentes criminais, inquérito policial ou processo criminal em seu desfavor; e declaração de efetiva necessidade.

O Mapa da Violência 2016 – Homicídios por Armas de Fogo no Brasil, de Júlio Jacobo Waiselfiz, relata que 967.851 brasileiros morreram, entre 1980 e 2014, vítimas de disparo de armas de fogo, incluindo homicídios, suicídios e acidentes.

Nesse período, o número anual de vítimas de armas de fogo cresceu de 8.710 em 1980 para 44.861 em 2014, o que corresponde a um aumento de 415,1%. É bom ressaltar que, no mesmo período, a população brasileira cresceu apenas 65%.

É interessante observar que, de 1980 a 2003, período anterior ao Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de homicídios por arma de fogo aumentou 491,7%, o que equivale a 8,1% ao ano.

De 2003 a 2014, período posterior ao Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de homicídios por arma de fogo cresceu somente 17,1%, o que corresponde a somente 2,2% ao ano.

Já a taxa de homicídios por arma de fogo por 100 mil habitantes, que crescia 6,2% ao ano, passou a crescer apenas 0,3% ao ano após o Estatuto do Desarmamento.

Com isso, estima-se que o Estatuto do Desarmamento tenha poupado 133.987 vidas de 2004 a 2014.

Se, com o Estatuto do Desarmamento, o número de vítimas de armas de fogo aumentou, sem ele, o número seria muito maior.



O Estatuto do Desarmamento é, portanto, um importante mecanismo de controle da violência, motivo pelo qual defendemos sua manutenção.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 4, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CDH, 31/05/2017 às 11h - 32ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPPLY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
VAGO	2. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
HUMBERTO COSTA
FLEXA RIBEIRO
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 4/2017)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

31 de Maio de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa